

00198

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

00199

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2024

Processo nº014/2024, referente ao edital do Pregão Eletrônico nº001/2024, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra relacionados à atividade meio com a finalidade de atender às demandas da Câmara Municipal de Ferreiros/PE, nas funções de Porteiro, Recepcionista, Copeira, Motorista e Serviços Gerais, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

Trata o presente de **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO** apresentada pela **BJ SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.316.424/0001-37, domiciliada em Av. Montevideu, 180 - A - Boa Vista - Recife-PE - CEP: 50.050-250, que apresentou impugnação aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº001/2024.

Destarte, passamos a esclarecer a demanda informando o se segue:

I - DA TEMPESTIVIDADE DA SOLICITAÇÃO:

O pedido de impugnação foi enviado por meio da plataforma da BNC no dia 18/07/2024 às 17h52min. O antedito pedido é tempestivo, eis que interposto de acordo com as disposições do edital, muito embora careça da comprovação dos poderes daquela(e) que a subscreve, porquanto não acompanha a peça o contrato social e/ou quaisquer documentos comprobatórios de tais poderes. Posto isso, passa-se aos esclarecimentos.

II - DO ESCOPO DO PEDIDO:

Em suas razões, o(a) postulante questiona alguns pontos do edital, resumindo-se a:

1. Exclusão da necessidade de comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da assinatura do contrato.

III - DA ANÁLISE:

Preliminarmente, é importante destacar que conforme a inteligência do Art. 11 da Lei 14.133/2021, o processo licitatório tem por objetivo assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 - Centro - Ferreiros - PE
CEP 55880-000 - fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

00200

Logo, entende-se que a licitação é um procedimento administrativo orientado ao atingimento de certos fins. Dessa forma, não é um fim em si mesma, mas um instrumento apropriado para o atingimento de certas finalidades, que, no caso em apreço, é a "Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra relacionados à atividade meio com a finalidade de atender às demandas da Câmara Municipal de Ferreiros/PE, nas funções de Porteiro, Recepcionista, Copeira, Motorista e Serviços Gerais, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência."

Destarte, em homenagem aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e ao princípio do julgamento objetivo, passamos a esclarecer as alegações da solicitante:

1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A insatisfação da solicitante reside no fato de o edital constar do item "10.28.5." a necessidade de comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da assinatura do contrato.

Pois bem, a exigência de tal comprovação é mais uma forma de salvaguardar o inegociável interesse público na seleção de uma empresa que detenha inquestionável experiência na execução do objeto em apreço. Que, conforme entendimento do TCU, pode ser ponderada em cada caso, vejamos:

"Essa obrigação, entretanto, não é mera formalidade e está sempre subordinada a uma utilidade real, ou seja, deve ser a mínima exigência capaz de assegurar, com algum grau de confiança, que a empresa contratada será capaz de fornecer os bens ou serviços adquiridos. Em consequência, a documentação a ser fornecida deve guardar relação com o objeto pretendido no sentido de que aquisições mais simples demandarão menos comprovações e, contrario sensu, as mais complexas exigirão mais salvaguardas".

Dessa forma, parece-nos razoável a proposição da requerente em reduzir o referido prazo para, no mínimo, comprovação de experiência mínima de um ano, haja vista que os postos de trabalhos, a que o presente edital se refere, não possuem demasiada complexidade.

Diante do exposto, a fim de garantir a ampla competitividade neste certame, assiste razão à empresa BJ SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.316.424/0001-37.

IV - DA CONCLUSÃO:

Pelas razões de fato e direito acima aduzidas, conheço a presente peça impugnatória, por ser tempestiva, e, no mérito, **DECIDO POR DAR-LHE PROVIMENTO,**

Câmara Municipal de Ferreiros
Rua Júlio Veloso, 93 - Centro - Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 - Centro - Ferreiros - PE
CEP 55880-000 - fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

00201

alterando a necessidade de experiência mínima de **3 (três) anos** na prestação de serviços terceirizados, para no mínimo **1 (um) ano**.

O edital será corrigido e posto na plataforma da BNC.

Como a referida alteração pode afetar a formulação das propostas e/ou ter afastado potenciais prestadores de serviços interessados em participar do certame, será [re]aberto novo prazo para a data de abertura do certame.

ROSÂNGELA
GOMES DE
ARAÚJO

Assinado digitalmente por ROSÂNGELA GOMES DE ARAÚJO - PE, 19 de julho de 2024.

ND: CN="ROSÂNGELA GOMES DE ARAÚJO", E=cm.ferreiros@hotmail.com
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

ROSÂNGELA GOMES DE ARAÚJO

Agente de Contratação
Condutora do Certame



Câmara Municipal de Ferreiros

Rua Júlio Veloso, 93 - Centro - Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



00202

Impugnações - Processo 001/2024 - CAMARA MUNICIPAL DE FERREIROS

Requerimento

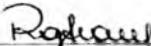
empresa BJ SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.316.424/0001-37, domiciliada em Av Montevidéu, 180 - A - Boa Vista - Recife-PE - CEP: 50.050-250, apresenta IMPUGNAÇÃO AO EDITAL no arquivo em anexo.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
18/07/2024 11:52	IMPUGNAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS - PE 001_2024.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/3955dfb1ca944e4fa593a958580b8be3.pdf

Resposta

Pelas razões de fato e direito acima aduzidas, conheço a presente peça impugnatória, por ser tempestiva, e, no mérito, DECIDO POR DAR-LHE PROVIMENTO, alterando a necessidade de experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, para no mínimo 1 (um) ano. O edital será corrigido e posto na plataforma da BNC.

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
DEFERID O	19/07/2024 15:14	Resposta_Impugnação_BJ_ASS.p df	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/5e8e698384e4427f8039df316fdd9943


ROSÂNGELA GOMES DE ARAÚJO
FERREIROS-PE - 19/07/2024

Gerado em: 19/07/2024 15:14:23